



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3144 - DATA 01/02/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Normativo
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 13.818, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º. inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), conforme detalhamento abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2037 - Manutenção Desenvolvimento da Educação Infantil - Creche	
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente	7.000.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	7.000.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 7.000.000,00	
TOTAL DA UNIDADE: 7.000.000,00	
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 7.000.000,00	

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1010 - Construção e ampliação de prédios escolares rede municipal	
4.4.90.92 - Despesas de Exerc. Anteriores	500.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	500.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 500.000,00	
1085 - Reforma, Recup., Adequação, Serv. e Reparos dos Predios Escola	
3.3.90.34 - Out. Desp. de Pess. Decor. Cto. de terceiros	1.500.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.500.000,00
4.4.90.92 - Despesas de Exerc. Anteriores	500.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	500.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 2.000.000,00	





2037 - Manutenção Desenvolvimento da Educação Infantil - Creche
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições 1.500.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 1.500.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 1.500.000,00

2307 - Manutenção Desenvolvimento da Educação Infantil - Pré Escola
3.3.90.36 - Outros Serv.Terc.Pessoa Física 3.000.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 3.000.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 3.000.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 7.000.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 7.000.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de janeiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





PORTARIAS

PORTARIA Nº 064/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo de nº 3988/2025, e com fundamento no § 1º, do art. 111, da Lei Complementar nº 01/1994, com redação alterada através da Lei Complementar nº 09/2001, **RESOLVE** conceder a servidora **JAQUELINE DE SANTANA MACHADO**, Guarda Municipal, Matrícula nº 01.074.185-8, lotada na Secretaria Municipal de Prevenção a Violência, licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, **pelo prazo de 03 (três) anos**, com efeito a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de janeiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 065/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo de nº 3991/2025, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 905/2024, com fundamento no art. 98, da Lei 8.112/90, **RESOLVE** conceder a servidora **EDINEIDE TRINDADE PRADO**, Professora, Matrícula nº 01.074.864-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Redução de Carga Horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo na renumeração.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de janeiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nº 066/2025 - Dispensa a pedido a Professora. **ELANE FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 01.009.937-2, da função de **VICE-DIRETORA** da Escola Municipal Paula de Freitas Almeida, símbolo **FGE 06**.

Nº 067/2025- Designar a Professora **ELANE FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 01.009.937-2, para exercer a função de **DIRETORA** da Escola Municipal Paula de Freitas Almeida, símbolo **FGE 07**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de janeiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 068/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** colocar à **disposição temporária da Procuradoria Geral do Município**, o servidor **ERDENSON GIACOMOSE REIS**, da **Assessoria Jurídica**, da **Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/FSA**, vinculada ao Gabinete do Prefeito, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de janeiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

PORTARIA DE DECISÕES Nº 002/2025

- 1. PROCESSO Nº 54076C/2024. FORNECEDOR:** ASSOCIACAO DOS CONDUTORES DE VEICULOS DE MOBILIDADE URBANA E DETENTORES DE PATRIMONIO – ADV: **Cintia Souza dos Santos (OAB/BA 75.138)**. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54076C/2024**, condenando a ASSOCIACAO DOS CONDUTORES DE VEICULOS DE MOBILIDADE URBANA E DETENTORES DE PATRIMONIO ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 6.475,96 (seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- 2. PROCESSO Nº 53529C/2024. FORNECEDOR:** CONCEITO COMERCIO DE PISCINAS – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53529C/2024**, condenando a CONCEITO COMERCIO DE PISCINAS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 1.910,14 (um mil novecentos e dez reais e quatorze centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- 3. PROCESSO Nº 55056C/2024. FORNECEDOR:** CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55056C/2024**, condenando a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.123,84 (cinco mil cento e vinte três reais e oitenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- 4. PROCESSO Nº 52180C/2023. FORNECEDOR:** MULTILASER INDUSTRIAL S.A – ADV: AMANDA ALVES (OAB/SP 326.111). **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52180C/2023**, condenando a MULTILASER INDUSTRIAL S.A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.521,03 (quatro mil quinhentos e vinte um reais e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- 5. PROCESSO Nº 49677C/2021. FORNECEDOR:** SANSUNG ELETONICA DA AMAZONIA LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49677C/2021**, condenando a SANSUNG ELETONICA DA AMAZONIA LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.798,92 (três mil setecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que

trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

6. **PROCESSO Nº 54166C/2024. FORNECEDOR:** RICARDO DE ARAUJO BORGES – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54166C/2024**, condenando a RICARDO DE ARAUJO BORGES ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.220,33 (dois mil duzentos e vinte reais e trinta e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
7. **PROCESSO Nº 52750C/2023. FORNECEDOR:** CDC FSA C. DE TELEFONIA LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52750C/2023**, condenando a CDC FSA C. DE TELEFONIA LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.035,30 (dois mil e trinta e cinco reais e trinta centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
8. **PROCESSO Nº 52423C/2023. FORNECEDOR:** CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52423C/2023**, condenando a CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.035,30 (dois mil e trinta e cinco reais e trinta centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
9. **PROCESSO Nº 52423C/2023. FORNECEDOR:** POSITIVO TECNOLOGIA S/A – ADV: CARMEM LUCIA VILLAÇA DE VERON (OAB/PR 19778 E OAB/SP 95.182). **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52423C/2023**, condenando a POSITIVO TECNOLOGIA S/A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.696,85 (quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
10. **PROCESSO Nº 54228C/2024. FORNECEDOR:** GRUPO CASAS BAHIA S.A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54228C/2024**, condenando a GRUPO CASAS BAHIA S.A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.123,84 (cinco mil cento e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
11. **PROCESSO Nº 52939C/2024. FORNECEDOR:** CASA DO SOFA LTDA – ADV: EDVALDO ALMEIDA RODRIGUES (OAB/BA 9.245). **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52939C/2024**, condenando a CASA DO SOFA LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 1.763,20 (um mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso

I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

- 12. PROCESSO Nº 55021C/2024. FORNECEDOR:** ODONTO MARCO CLINICA ODON. LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55021C/2024**, condenando a ODONTO MARCO CLINICA ODON. LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.486,57 (dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- 13. PROCESSO Nº 50384C/2022. FORNECEDOR:** MAGAZINE LUIZA S/A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50384C/2022**, condenando a MAGAZINE LUIZA S/A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.123,84 (cinco mil, cento e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- 14. PROCESSO Nº 50992C/2022. FORNECEDOR:** MAGAZINE LUIZA S/A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50992C/2022**, condenando a MAGAZINE LUIZA S/A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.123,84 (cinco mil, cento e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- 15. PROCESSO Nº 52732C/2023. FORNECEDOR:** CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52732C/2023**, condenando a CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.220,33 (dois mil duzentos e vinte reais e trinta e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- 16. PROCESSO Nº 52710C/2023. FORNECEDOR:** CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52710C/2023**, condenando a CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.220,33 (dois mil duzentos e vinte reais e trinta e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Prazo de Convênio para realização do Trabalho Social, **RESIDENCIAL SOLAR DA PRINCESA AEROPORTO I** – 0394.774-75, entre a Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e o Município de Feira de Santana – BA – CNPJ 14.043.574/0001-51 com vigência de 17/10/2024 a 16/10/2025, firmado em 16/10/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO

PARA APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Feira de Santana - Bahia, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, para apresentação de Cotações de Preços adicionais no prazo de **3 (três) dias úteis**, a partir da publicação, com vistas à : **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA CAPINAÇÃO E ROÇADA, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FEIRA DE SANTANA-BA, PELO PERÍODO DE ATÉ SEIS MESES**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme planilha abaixo:

ITEM	CATSER	CARGO	UND	QTD	VALOR MENSAL DO CARGO	VALOR MENSAL MÉDIO	VALOR GLOBAL 6 MESES
01	5380	SERVIÇOS GERAIS	UND	20			
02	5380	OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	UND	10			

As empresas interessadas deverão enviar a proposta através do e-mail: licitacoes@seduc.feiradesantana.ba.gov.br, ou entregar presencialmente no Setor de Compras/Licitação da Secretaria Municipal de Educação, respeitando o prazo estabelecido.

Juntamente com a cotação solicitamos que sejam encaminhadas de forma atualizada os seguintes documentos:

- Documentos relativos à Habilitação Jurídica (Contrato Social Consolidado ou todas as respectivas alterações, documentos dos sócios e Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ));
- Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista – Certidão de Regularidade Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, Certificado de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Feira de Santana-BA 30 de janeiro de 2025

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

PORTARIA Nº 07, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 07/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60968/20 DIV. LIC. - LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA (LU)**, válida pelo prazo de **até 03 (três) anos**, a **MAURICEA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 12.819.074/0012-96, inscrição Municipal Nº 48.546-2; situada na BR 324 KM 104 Lotes 02,03 E 04 Quadra B, Bairro Lagoa Salgada, Feira De Santana, Bahia, nas coordenadas Geográficas: 12° 17' 17,1" S, 38° 54' 49,2" O para desenvolver a atividade de Comércio atacadista de produtos alimentícios, com **área total de 9000 m²** (Subgrupo E3.5 - Entrepósitos Aduaneiros de Produtos Não Perigosos, Terminais de Estocagem e Distribuição de Produtos Não Perigosos e Não Classificado - pequeno porte e médio potencial poluidor) mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

III. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. **Apresentar um registro fotográfico de aquisição. Prazo: 90 (noventa) dias.**

IV. Realizar monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, DQO, sólidos totais, condutividade, cromo, chumbo, cádmio, óleos e graxas, Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Anualmente.**

V. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantem a **saída da SAO** limpa. **Prazo: 60 dias; as demais anualmente.**

VI. A empresa deverá armazenar vasilhames de óleos (vazios) e água em área coberta e/ou mantê-los cobertos com lonas quando disposto a céu aberto. **Prazo: contínuo.**

VII. Realizar e apresentar na SEMMAM, novo “Laudo de Ensaio de Estanqueidade” para tanques e, bombas, tubulações e conexões, realizadas por empresa creditada e certificada pelo INMETRO, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço) e com ART do profissional. **Prazo: Anualmente.**

VIII. As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques aéreos devem estar em piso de concreto impermeabilizado; as canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). A empresa deverá acomodar os pneus e vasilhames de óleos (vazios) e água em área coberta e/ou mantê-los cobertos com lonas quando disposto a céu aberto. Apresentar registro fotográfico da acomodação. **Prazo: 30 dias.**

IX. Manter limpas as canaletas presentes no estabelecimento; enviar registro fotográfico das canaletas limpas. Apresentar registro fotográfico. **Prazo: 30 dias; as demais semestralmente.**

X. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico quando do pedido de renovação desta licença unificada.**

XI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa, conforme PPRA apresentado; **Prazo: Contínuo.**

XII. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

XIII. Adequar a área de armazenamento de resíduos sólidos, conforme estabelecido pela NBR 11.174/1990 (Armazenamento de resíduos classes II -não inertes e III – inertes) e NBR 12.235/1992 (Armazenamento de resíduos sólidos perigosos). Organizar a área de armazenamento em local impermeabilizado e coberto. Apresentar registro fotográfico. **Prazo: 120 dias.**

XIV. Apresentar um “**Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS**”, com uma nova “**Avaliação do cumprimento do PGRS**”, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. Apresentar Ficha de controle e disposição de resíduos (registrando destinação correta). **Prazo: Anualmente.**

XV. Continuar a destinar os resíduos de óleo queimado e a borra do separador água/óleo, SAO, às empresas re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, mantendo documentação comprobatória. **Prazo: contínuo.**

XVI. Interditar imediatamente a operação dos tanques que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

XVII. Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

XVIII. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 20 de janeiro de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU

PORTARIA Nº 12, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº 11/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº10337/21- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder renovação de **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA (LU)**, válida pelo prazo de até **03 (três) anos**, a empresa SAILER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.082.431/0001-44, Inscrição Municipal: 11.377-8, com sede na Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, S/Nº, KM 522,9, Centro Industrial do Subaé, CEP 44.079-002, Feira de Santana - BA, coordenadas geográficas (GMS): Zona 12º 17' 39.10" Lat. Sul e 38º 54' 18.27" Long. Oeste, para desenvolver a atividade de Fabricação de Artefatos de Material Plásticos, com produção total de **85 toneladas/ano** (Sub Grupo C8.3 – Fabricação de artefatos de borracha ou plástico - pequeno porte e médio potencial poluidor) mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

III. Apresentar junto ao Departamento de Fiscalização a metragem de todos os meios de publicidade, própria ou em espaço de terceiros (placa, outdoor, painel, testada frontal/lateral) visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

IV. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Lembrando ainda da Lei Municipal Nº 3722 em que: Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados. **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho. **Prazo: Contínuo.**

VI. Dispor temporariamente os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário); apresentar documentos de Manifesto de Resíduos MTR/SINIR para os resíduos gerados. **Prazo: Contínuo.**

VII. Organizar Central de Acondicionamento dos resíduos do processo produtivo dentro do empreendimento. Apresentar registro fotográfico. **Prazo: 30 dias.**

VIII. Atualizar PGRS com a realidade do empreendimento. Apresentar um "**Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS**", com uma nova "**Avaliação do cumprimento do PGRS**", referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. Apresentar Ficha de controle e disposição de resíduos (registrando destinação correta). **Prazo: Anualmente.**

IX. Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. **Prazo: 60 dias.**

X. Apresentar documentação de destinação de efluente das fossas sépticas. **Prazo: Até quando na renovação.**

XI. A empresa deverá armazenar os pneus e vasilhames de óleos (vazios) e água em área coberta e/ou mantê-los cobertos com lonas quando disposto a céu aberto. **Prazo: contínuo.** Enviar registro fotográfico de correto armazenamento dos pneus contidos na empresa. **Prazo: 60 dias.**

XII. Armazenar quaisquer resíduos perigosos segundo NBR 12235 Armazenamento de resíduos sólidos perigosos. Manter resíduos de tinta armazenados em local impermeabilizado, seguro e dirimindo riscos de

derramamento. Destinar resíduos e latas de tinta adequadamente. **Prazo: contínuo.** Apresentar registro fotográfico e comprovantes de destinação. **Prazo: Anualmente.**

XIII. Promover, periodicamente, Programas de Educação Ambiental – PEA, conforme especificações estabelecidas na Lei nº 12.056/2011, juntamente com a Resolução CEPRAM nº 4.610/2018 e suas alterações, Resolução CEPRAM 4.671/2019, com detalhamento das atividades, cronograma de execução, indicadores de resultados e com ações voltadas para os funcionários, a partir de práticas sociocomportamentais, sanitárias e ambientais, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização, e apresentar ao órgão ambiental. **Prazo: Anualmente.**

XIV. Manter Certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF e Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD regularizados. **Prazo: Anualmente.**

XV. Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

XVI. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br.** **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 28 de janeiro de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE CONTRATOS CELEBRADOS NO MÊS DE JANEIRO**, junto a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

NUMERO DO CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA	VALOR R\$ ANUAL	DATA DE ASSINATURA	OBJETO DO CONTRATO	ORIGEM DO CONTRATO
018-2025-1123	PROCIMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA	59.995,00	28/01/2025	AQUISIÇÃO DE FIOS DE SUTURA PARA SUPRIR A DEMANDA DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS E UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS PELA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	Processo ADM: Nº. 1189-2024 Licitação Nº 031-2024-1123 Pregão Eletrônico Nº 030-2024 Elemento Despesa: 3.3.90.30.1000 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 17990050.
023-2025-1123	JD SAÚDE HOSPITALAR LTDA	150.575,00	28/01/2025		
024-2025-1123	KIENTRO BRASIL LTDA	99.787,60	28/01/2025		
025-2025-1123	LIMP-AKY DISTRIBUIDORA LTDA	217.875,00	28/01/2025		
026-2025-1123	LANNAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA	2.042,10	28/01/2025		
027-2025-1123	DOMMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	8.357,00	28/01/2025		
					<p>PRAZO DE VIGÊNCIA Data: 28/01/2025</p> <p>Prazo 12 (doze) meses em Contrato.</p> <p><i>Admitindo-se a sua prorrogação no termo do Arts. 107 e 113 da Lei Federal 14.133/2021.</i></p>

FEIRA DE SANTANA, 30 DE JANEIRO DE 2025.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE ADITIVOS CELEBRADOS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024**, junto à Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

ADITIVO

ADITIVO NÚMERO	OBJETO DO CONTRATO	CONTRATADA	ORIGEM & DOTAÇÃO	OBJETO DO ADITIVO	DATA DE ASSINATURA
117-2024-1123	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, PARA O NOVO AMBULATÓRIO, ENFERMARIAS, UTI PEDIÁTRICA E PEDIATRIA DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS E UNIDADES PERTENCENTES À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Licitação Nº 023-2024-1123 Pregão Eletrônico Nº 022-2024 Processo ADM Nº 429-2024 Elemento Despesa: 3.3.90.30.9999 Projeto Atividade: 2076 Fonte: 17990050 PARECER Nº. 226/FHFS/2024	Prorrogação de Prazo por mais 60 (sessenta) dias ao Contrato sob. Nº. 186-2023-1123.	14/12/2024

Feira de Santana, 31 de janeiro de 2025.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA





A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE CONTRATOS CELEBRADOS NO MÊS DE JANEIRO**, junto a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

NUMERO DO CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA	VALOR R\$ ANUAL	DATA DE ASSINATURA	OBJETO DO CONTRATO	ORIGEM DO CONTRATO
028-2025-1123	JD SAÚDE HOSPITALAR LTDA	73.080,00	29/01/2025	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE RAIOS X VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS - HIPS E UNIDADES PERTENCENTES A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA - BA., CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	Processo ADM: Nº. 1194-2024 Licitação Nº 030-2024-1123 Pregão Eletrônico Nº 029-2024 Elemento Despesa: 3.3.90.30.1000 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 17990050.
029-2025-1123	CPR COMERCIAL DE PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA	206.700,00	29/01/2025		
030-2025-1123	MINAS SOLUÇÕES EM IMAGENS LTDA	85.300,00	29/01/2025		
031-2025-1123	CURÚRGICA MONTEBELLO LTDA	72.302,80	29/01/2025		
032-2025-1123	OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA.	15.296,00	29/01/2025		
					PRAZO DE VIGÊNCIA Data: 29/01/2025 Prazo 12 (doze) meses em Contrato. <i>Admitindo-se a sua prorrogação no termo do Arts. 107 e 113 da Lei Federal 14.133/2021.</i>

FEIRA DE SANTANA, 30 DE JANEIRO DE 2025.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL FHFS Nº.001-2025

O PRESENTE TERMO TRATA-SE DA **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO SOB Nº. 041-2024-1123**, CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA** E A EMPRESA **R C MACIEL EIRELI ME**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº. 29.314.394/0001-34, COM APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTA EM CONTARTO DE ACORDO COM A CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM AADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, PELO PRAZO DE 02(DOIS) ANOS, EM VIRTUDE DE TER FICADO CARACTERIZADA A FALTA DE CUMPRIMENTO REGULAR DE CLÁUSULAS, ESPECIFICAÇÕES E PRAZOS CONTRATUAIS, MESMO APÓS DO ENVIO DE DIVERSAS NOTIFICAÇÕES.

O PRESENTE TERMO DE RESCISÃO ESTA PAUTADO NO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092-FHFS-2024-PARECER JURÍDICO Nº.191-FHFS/2024**, COM FULCRO NO ART. 166 E SS DA LEI 9.433/05, POR FORÇA DA LEI MUNICIPAL Nº.2.593/05.

POR FORÇA DA PRESENTE RESCISÃO, AS PARTES DÃO POR TERMINADO O **CONTRATO Nº. 041-2024-1123**, NADA MAIS TENDO A RECLAMAR UMA DA OUTRA, A QUALQUER TÍTULO E EM QUALQUER ÉPOCA, RELATIVAMENTE ÀS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO AJUSTE ORA RESCINDIDAS.

FEIRA DE SANTANA, 30 DE JANEIRO DE 2025.

GILBERTE LUCAS - DIRETORA PRESIDENTE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

